

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 020/93

DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento)
da despesa geral fixada no Orçamento Vigente.

Art. 2º - Os recursos necessários à aplicação do
presente, correrão à conta do disposto nos Incisos II e III do
Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, contando seus efeitos a partir de 15 de dezembro de
1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, _____ DE _____ DE 19__.

Sebastião Copal dos Santos

⇒ Prefeito Municipal ⇐

| | |
|--|----------------|
| 2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | 116.200 |
| 2.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 102.200 |
| 2.1.1 RECEITAS CORRENTES | 35.700 |
| Receita Patrimonial | 1.800 |
| Receita Agropecuária | 2.000 |
| Transferências Correntes | 24.400 |
| Outras Receitas Correntes | 7.500 |
| 2.1.2 RECEITAS DE CAPITAL | 66.500 |
| Transferências de Capital | 60.500 |
| Outras Receitas de Capital | 6.000 |
| 2.2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 14.000 |
| 2.2.1 RECEITAS CORRENTES | 14.000 |
| Receita de Contribuições | 11.800 |
| Receita Patrimonial | 200 |
| Outras Receitas Correntes | 2.000 |
| TOTAL GERAL . . | 425.800 |

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art 42 - A Despesa Total é desdobrada segundo os poderes constituídos por unidades orçamentárias e segundo sua natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei nº 017, de 10.08.93 - Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Bárbara do Pará, de acordo com os seguintes desdobramentos:

PROGRAMA À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO **CR\$1.000,00**

| | |
|--|----------------|
| 1. DESPESAS POR FUNÇÃO | 425.800 |
| Legislativa | 31.100 |
| Administração e Planejamento | 56.800 |
| Agricultura | 22.200 |
| Comunicações | 2.800 |
| Educação e Cultura | 117.200 |
| Energia e Recursos Minerais | 11.000 |
| Habituação e Urbanismo | 38.700 |
| Indústria, Comércio e Serviços | 10.000 |
| Saúde e Saneamento | 65.900 |
| Assistência e Previdência | 50.300 |
| Transporte | 19.800 |

| | |
|---|----------------|
| 2. DESPESAS POR PODERES E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | 425.800 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 411.800 |
| 2.1. PODER LEGISLATIVO | 31.100 |
| Câmara Municipal | 31.100 |
| 2.2. PODER EXECUTIVO | 380.700 |
| Gabinete do Prefeito | 16.100 |
| Gabinete do Vice-prefeito | 2.700 |
| Secretaria de Administração e Finanças | 43.800 |
| Secretaria de Ação Social e Comunitária | 14.900 |
| Secretaria de Meio-ambiente e Desenvolvimento Econômico | 34.000 |
| Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo | 110.300 |
| Secretaria de Saúde | 31.500 |
| Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos | 127.400 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 14.000 |
| 2.2. PODER EXECUTIVO | 14.000 |
| Secretaria de Saúde | |
| - Instituto de Previdência do Município | 14.000 |

CAPÍTULO III

Da Autorização para Atualização e para
Abertura de Créditos Suplementares

Art 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Considerar automaticamente suplementadas:

a) As dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizada, devendo ser baixado decreto necessário à sua efetivação.

II - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1994 para atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) da despesa atualizada, nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos:

a) Da Transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos de uma categoria de programação para outra;

Art 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a cada bimestre, se necessário, os créditos anuais dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devendo ser baixado decreto para sua efetivação.
PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização, de que trata o "caput" deste artigo, far-se-á mediante a aplicação do índice oficial de correção monetária adotado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para Contratação
de Operação de Crédito

Art 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com a legislação vigente;
- II - Dar como garantia das Operações de Crédito, até o limite das referidas operações inclusive os respectivos encargos financeiros, as Receitas provenientes da cota-parte dos impostos sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que couberem ao Município, no exercício financeiro de 1994.

Art 80 - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1994, a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARA,
30 de dezembro de 1993.


SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES
Prefeito Municipal